

Portaria n.º 486/2007

Considerando que o artigo 63.º, n.º 3, do Estatuto do Pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro, prevê, em relação ao pessoal vinculado à função pública, que, no quadro da negociação colectiva anual, se procederá à actualização dos índices 100 em cada país, através de portaria conjunta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública, tendo em conta designadamente a evolução cambial do euro;

Considerando o aumento de 1,5 % conferido em 2007 ao índice 100 da escala indicária do regime geral da função pública como limite para a actualização global do pessoal dos quadros externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Nos termos da lei, foi ouvida a organização representativa dos trabalhadores dos serviços externos, tendo sido incorporadas no presente diploma as propostas formuladas no âmbito das negociações.

Assim:

Ao abrigo do artigo 63.º, n.º 3, do Estatuto do Pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado dos Negócios Estrangeiros e de Estado e das Finanças, o seguinte:

São aprovadas as importâncias correspondentes aos índices 100 em cada país, reportadas a 1 de Janeiro de 2007, que fazem parte integrante do Estatuto do Pessoal dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e que constam do mapa anexo ao presente diploma.

5 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

MAPA ANEXO

País	Moeda de pagamento	Índice 100
África do Sul	Euros	986
Alemanha	Euros	1 450
Andorra	Euros	1 055
Angola	Euros	1 371
Arábia Saudita	Euros	1 085
Argélia	Euros	902
Argentina	Euros	1 111
Austrália	Euros	955
Áustria	Euros	1 161
Bélgica	Euros	1 190
Bermudas	Euros	1 086
Bósnia	Euros	1 152
Brasil	Euros	1 193
Bulgária	Euros	957
Cabo Verde	Euros	841
Canadá	Euros	937
Chile	Euros	847
China	Euros	1 302
Colômbia	Euros	1 037
Coreia do Sul	Euros	1 015
Croácia	Euros	1 322
Cuba	Euros	821
Dinamarca	Euros	1 220
Egipto	Euros	838
Espanha	Euros	951
EUA	Euros	1 482
Filipinas	Euros	937
Finlândia	Euros	1 077
França 1	Euros	1 218
França 2	Euros	1 161
Grécia	Euros	880
Guiné-Bissau	Euros	916
Holanda	Euros	1 377
Hungria	Euros	1 052
Índia	Euros	871
Indonésia	Euros	1 280
Irão	Euros	939
Iraque	Euros	940
Irlanda	Euros	1 185
Israel	Euros	1 187
Itália	Euros	1 089
Japão	Euros	1 384

País	Moeda de pagamento	Índice 100
Luxemburgo	Euros	1 240
Macau-China	Euros	1 077
Malásia	Euros	1 188
Marrocos	Euros	852
México	Euros	917
Moçambique	Euros	1 156
Namíbia	Euros	868
Nigéria	Euros	903
Noruega	Euros	1 324
Palestina	Euros	1 178
Paquistão	Euros	838
Peru	Euros	877
Polónia	Euros	1 205
Quênia	Euros	912
Reino Unido	Euros	1 429
República Checa	Euros	1 029
R. D. Congo	Euros	932
Roménia	Euros	1 040
Rússia	Euros	1 465
São Tomé e Príncipe	Euros	909
Senegal	Euros	841
Sérvia	Euros	1 203
Suécia	Euros	1 117
Suíça	Euros	1 846
Tailândia	Euros	878
Timor-Leste	Euros	1 239
Tunísia	Euros	826
Turquia	Euros	874
Ucrânia	Euros	1 003
Uruguai	Euros	1 077
Vaticano	Euros	1 089
Venezuela	Euros	1 267
Zimbabué	Euros	1 082

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 702/2007

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 185.º da Constituição da República Portuguesa, serei substituído na minha ausência, de 27 a 29 de Maio de 2007, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, Dr. Emanuel Santos.

25 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 13 703/2007

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 185.º da Constituição da República Portuguesa, serei substituído na minha ausência, nos dias 4 e 5 de Junho de 2007, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, Dr. Emanuel Santos.

1 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 13 704/2007

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89 G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Ana Luísa Rodrigues Mendes Colaço licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino:

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Ana Luísa Rodrigues Mendes Colaço, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2006.

6 de Junho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.